



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos:

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0001848-74.2011.8.24.0072, distribuído para o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Tijucas e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, RAFAEL DE SOUZA - CPF: 862.844.959-00 (representado(a) por LUIZ CLEBERSON DE MORAES - OAB: SC034738 e FRANCIELE LIMA DELLA MEA - OAB: SC061142) e, como Interessado(s), MAICON DOS SANTOS - CPF: 005.328.149-75, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 82.951.294/0001-00, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DELEGACIA DE TIJUCAS, constam os seguintes eventos: em 16/05/2011 10:44:31, Processo distribuído por sorteio; em 16/05/2011 13:53:38, Termo expedido - Entrega de Armas/Bens - Secretaria do Foro; em 16/05/2011 14:11:43, Recebimento - SAJ; em 17/05/2011 17:35:38, Aguardando envio à Distribuição; em 17/05/2011 17:35:59, Remessa à Distribuição; em 18/05/2011 13:53:38, Termo expedido - Entrega de Armas/Bens - Secretaria do Foro; em 18/05/2011 16:08:26, Recebimento - SAJ; em 18/05/2011 18:09:15, Aguardando envio para o Ministério Público; em 23/05/2011 13:24:56, Aguardando envio para o Ministério Público; em 23/05/2011 17:58:09, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 23/05/2011 17:58:10, Recebimento - SAJ - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas; em 18/08/2011 18:33:12, Recebimento pelo Cartório; em 18/08/2011 20:15:48, Redistribuição de processo - saída - Redistribuído para a Vara Criminal; em 18/08/2011 20:15:48, Processo redistribuído por direcionamento - Redistribuído para a Vara Criminal; em 22/08/2011 12:31:36, Mudança de classe - saída; em 22/08/2011 12:31:36, Mudança de classe - entrada; em 22/08/2011 12:57:39, Aguardando envio à Distribuição; em 22/08/2011 16:04:27, Aguardando envio à Distribuição; em 25/08/2011 11:49:07, Remessa à Distribuição; em 25/08/2011 14:27:03, Recebimento - SAJ; em 25/08/2011 14:40:49, Aguardando envio para o Juiz; em 12/09/2011 14:15:38, Aguardando envio para o Juiz; em 12/09/2011 14:25:22, Concluso para despacho - SAJ; em 14/09/2011 11:14:12, Despacho outros - 1, Intime-se o Ministério Público para se manifestar a respeito do direito subjetivo do réu de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.; em 15/09/2011 13:19:33, Recebimento - SAJ; em 15/09/2011 14:04:34, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 19/09/2011 14:14:34, Aguardando envio para o Ministério Público; em 19/09/2011 15:21:32, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente à movimentação foi alterado para 23/09/2011 em virtude de alteração na tabela de feriados; em 19/09/2011 18:41:53, Vista ao Ministério Público - SAJ; em 19/09/2011 18:41:54, Recebimento - SAJ - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas; em 22/09/2011 17:00:19, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente à movimentação foi alterado para 20/09/2011 em virtude de alteração na tabela de feriados; em 23/09/2011 18:26:23, Recebimento pelo Cartório; em 26/09/2011 12:18:18, Aguardando envio para o Juiz; em 26/09/2011 17:36:50, Concluso para despacho - SAJ; em 27/09/2011 16:00:04, Despacho designando audiência - 1, Designo o dia 08/12/2011, às 17h00min, para audiência em que será proposta a suspensão condicional do processo ao denunciado. No caso de não ser aceita, na ocasião será realizado juízo de admissibilidade da denúncia (art. 395 do CPP c/o § 1º do art. 89 da Lei n.º 9099/95), oportunidade em que o acusado será intimado para responder à acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. 2, Cite-se e intime-se. Deverá, ainda, constar do mandado que deverá o réu comparecer ao ato acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um davalio. 3, Notifique-se o Ministério Público. 4, Cumpra-se.; em 29/09/2011 14:58:42, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 08/12/2011 Hora 17:00 Local: Sala de Audiências da Vara Criminal Situação: Não Realizada; em 29/09/2011 16:14:03, Recebimento - SAJ; em 29/09/2011 17:08:37, Aguardando cumprir despacho - preparar audiência; em 07/10/2011 16:26:01, Aguardando audiência; em 11/10/2011 17:24:24, Mandado emitido - Mandado nº: 1 Situação: Não Cumprido Local: Cartório Criminal - 24/11/2011; em 21/10/2011 14:46:38, Aguardando envio para o Ministério Público; em 21/10/2011 15:42:41, Vista ao Ministério Público para intimação; em 21/10/2011 15:42:42, Recebimento - SAJ - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas; em 24/10/2011 15:12:53, Recebimento pelo Cartório; em 03/11/2011 13:57:27, Aguardando audiência - dezembro 01/10; em 09/11/2011 16:11:27, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 02/12/2011 14:28:34, Aguardando audiência - 01/10 dezembro; em 06/12/2011 15:32:28, Juntada de mandado - Mandado 1 - Não Cumprido; em 06/12/2011 16:25:34, Gabinete do Juiz para audiência; em 08/12/2011 13:40:32, Despacho em audiência - Vistos etc. Frente a não localização do acusado, dá-se vista ao Ministério Público. Ficam os presentes intimados.; em 14/12/2011 13:51:38, Aguardando envio para o Ministério Público; em 09/01/2012 15:04:01, Aguardando envio para o Ministério Público; em 09/01/2012 15:11:42, Vista ao Ministério Público - SAJ; em 09/01/2012 15:11:43, Recebimento - SAJ - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas; em 07/03/2012 15:12:02, Recebimento pelo Cartório; em 08/03/2012 15:32:15, Aguardando envio para o Juiz; em 08/03/2012 17:11:56, Concluso para despacho - SAJ; em 09/03/2012 18:27:22, Despacho determinando citação/notificação - 1, Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público à fl. 156, e determino a citação do acusado RAFAEL DE SOUZA via edital. Prazo: 15 (quinze) dias. 2, Decorrido o prazo sem o comparecimento do acusado nem constituindo advogado para que se manifeste nos autos, declaro suspenso o curso do processo e do prazo prescricional pelo lapso previsto no art. 109, I, do Código Penal, considerada a pena máxima cominada ao delito denunciado, consoante recente orientação sumular do STJ, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Após suspensão, archive-se administrativamente, com a devida baixa estatística, até que sobrevenha notícia do paradeiro do acusado ou o transcurso do prazo prescricional

considerada na pena máxima abstratamente cominada. Anote-se junto ao SAJ a movimentação adequada para a situação da presente ação penal (600.17 - Ajuste Correicional - Processo suspenso art. 366 CPP). 3. Cumpra-se.; em 13/03/2012 14:19:33, Recebimento - SAJ.; em 16/03/2012 15:59:07, Aguardando cumprir despacho; em 05/06/2012 10:42:37, Aguardando expedir edital; em 31/05/2013 13:52:04, Afiação de edital; em 31/05/2013 16:32:22, Edital expedido - SAJ - Citação - Ordinarío/Sumário; em 19/08/2013 13:56:04, Aguardando cumprir despacho; em 11/04/2014 11:08:01, Aguardando cumprir despacho; em 03/10/2014 14:49:57, Decorrido o prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo denunciado acerca do despacho de fls. 89, restando o réu citado por edital.; em 03/10/2014 14:53:59, Ajuste correicional processo suspenso art. 366 do CPP; em 30/01/2020 14:46:26, Certidão emitida - Narrativa; em 05/03/2020 15:02:36, Autos entregues em carga ao Advogado; em 11/03/2020 16:18:41, Recebidos os autos; em 13/03/2020 13:14:09, Conclusos para despacho; em 17/04/2020 23:04:47, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente à carga foi alterado para 05/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados; em 24/05/2020 15:17:00, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente à carga foi alterado para 05/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados; em 31/07/2020 14:58:56, Designada audiência - 1. DETERMINO que seja levantada a suspensão nos registros do SAJ. 2. Analisando o processado e a prova produzida até então, observo que não estão presentes as hipóteses que autorizariam a absolvição sumária do denunciado (art. 387 CPP). De fato, existe prova da materialidade do crime, consubstanciada nos documentos de fls. 03-07, 17-35 e nos depoimentos colhidos, bem como indícios de autoria pela apreensão da réis furtiva na posse do acusado (residência do mesmo). Ademais, não está demonstrada de plano qualquer causa excludente da licitude ou da culpabilidade do agente, sendo que o fato narrado constitui crime (art. 180 do CP) e ainda não pode ser declarada extinta a punibilidade. De fato, a denúncia, ainda que implicitamente, foi recebida no despacho de fls. 78, o qual determinou a citação do denunciado para audiência de suspensão condicional do processo, isso em 27/09/2011. A propósito, conforme remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores, é perfeitamente aceito o "recebimento tácito ou implícito da denúncia, justamente diante da ausência de formalidade que o ordenamento jurídico empresta ao ato judicial em questão" (STF, HC n. 85.926, Min. Celso de Mello; STJ, AgRgREsp n. 1.450.363, Min. Joel Ilan Paciornik). Assim, não é possível o reconhecimento da prescrição em abstrato, já da data dos fatos (09/04/2010) até o recebimento da denúncia (27/09/2011) transcorreu pouco mais de um ano. Além disso, do recebimento de denúncia (27/09/2011) até a decisão de fls. 89 (09/03/2012) que determinou a suspensão do processo e do curso prescricional, passou-se menos de 6 (seis) meses. O prazo prescricional, evidente, não correu (art. 366 do CPP) entre a suspensão (09/03/2012) e o levantamento desta com a citação do acusado em 28/02/2020 - fl. 94). Embora não desconheça precedente do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o curso da prescrição fica suspenso sine die (REx 460971/RS, j. 12/02/2007), a este entendimento não se adere. Justifico. Apesar de a lei não estabelecer qualquer prazo para a suspensão da prescrição, com amparo na doutrina majoritária, entendo que o prazo da prescrição não pode ficar suspenso indefinidamente, pena de outorgar ao delito uma imprescritibilidade só conferida pela Constituição a determinados crimes. Destarte, considero que a suspensão da prescrição deve durar exatamente pelo tempo do prazo prescricional máximo da pena em abstrato (art. 109 CP), voltando a correr (a prescrição) a partir de então, mesmo que o processo continue suspenso em Cartório. Na espécie, observo que a suspensão da prescrição sequer alcançou o prazo prescricional máximo da pena em abstrato, ou seja, 08 (oito) anos (art. 180, caput c/c art. 109, inc. IV do CP), já que a suspensão foi determinada em 09/03/2012 e o levantamento desta com a citação do acusado ocorreu em 28/02/2020. Logo, inexistem em prescricional a considerar naquele interregno. Assim, somados os poucos seis meses de tramitação entre o recebimento da denúncia e a suspensão, com o curso desde a citação do acusado (pouco mais de cinco meses), não se alcança o prazo prescricional de 08 (oito) anos previsto no art. 109, inc. IV do CP c/c art. 180 do mesmo Código. 3. Não foram requeridas diligências na denúncia ou na defesa preliminar do acusado. 4. DESIGNO o dia ____/____/____, às ____ horas para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será ouvida a vítima, se possível, inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como prestados esclarecimentos por perfil, se houver, além de procedida eventual acareação e/ou reconhecimento de pessoas ou coisas, e finalmente realizado o interrogatório do(a) acusado(a) (art. 400 CPP). Int-se e requirita-se o acusado, se estiver preso (art. 399, § 1º CPP). Int-se o defensor, o Ministério Público e o Assistente da Acusação, se for o caso. Int-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar, requisitando-se por ofício se forem policiais. Se houverem testemunhas residentes fora do Estado, expeça-se precatória com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias caso o réu esteja preso, e 90 (noventa) dias se estiver solto, ficando as partes desde já intimadas por este despacho.; em 31/07/2020 16:23:23, Recebidos os autos; em 13/08/2020 15:14:17, Processo físico convertido em processo eletrônico; em 17/08/2020 13:22:39, Juntada de documento; em 17/08/2020 13:38:21, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 17/08/2020 13:40:26, Juntado(a); em 17/08/2020 13:55:28, Audiência Designada - Local Sala de Audiências da Vara Criminal - 21/10/2021 16:30; em 17/08/2020 13:58:11, Juntada de certidão; em 16/09/2021 12:23:45, Audiência de julgamento - cancelada - Local Sala de Audiências da Vara Criminal - 21/10/2021 16:30. Refer. Evento 81; em 20/09/2021 15:40:20, Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento; em 20/09/2021 15:40:44, Conclusos para decisão/despacho; em 20/09/2021 17:21:32, Audiência de instrução e julgamento - designada - Local Sala de Audiências da Vara Criminal - 10/05/2022 16:30; em 20/09/2021 17:46:44, Despacho; em 20/09/2021 17:46:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 87 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/09/2021 00:00:00 Data final: 27/09/2021 23:59:59; em 21/09/2021 10:15:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 88; em 21/09/2021 10:15:59, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 88; em 27/09/2021 11:14:51, Juntada de certidão; em 29/09/2021 13:25:59, Conclusos para despacho; em 01/10/2021 15:34:07, Despacho; em 01/10/2021 15:34:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 93 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/10/2021 00:00:00 Data final: 11/10/2021 23:59:59; em 04/10/2021 17:21:24, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 94; em 04/10/2021 17:21:41, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 94; em 02/12/2021 16:38:57,

Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 24/03/2022 16:30:54; Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 67 (RÉU - RAFAEL DE SOUZA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/04/2022 00:00:00 Data final: 18/04/2022 23:59:59; em 25/03/2022 12:50:12, Expedição de mandado - TUJCEMAN; em 25/03/2022 13:13:14, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 99 Oficial: RAHISSA VIEIRA PITHAN; em 01/04/2022 16:18:15, Expedição de ofício; em 01/04/2022 16:36:28, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte Delegado - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Tijucas - EXCLUÍDA; em 01/04/2022 16:37:56, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DELEGACIA DE TIJUCAS. Justiça gratuita: Não requerida.; em 01/04/2022 16:44:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 101 (INTERESSADO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/04/2022 00:00:00 Data final: 11/04/2022 23:59:59; em 03/04/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 98; em 04/04/2022 09:20:54, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 104; em 04/04/2022 09:53:12, Expedição de mandado - PACCEMAN; em 04/04/2022 09:53:13, Expedição de mandado - TUJCEMAN; em 04/04/2022 09:53:13, Expedição de mandado - TUJCEMAN; em 04/04/2022 09:53:14, Expedição de mandado - TUJCEMAN; em 04/04/2022 12:10:53, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 110 Oficial: RAHISSA VIEIRA PITHAN; em 04/04/2022 12:10:53, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 108 Oficial: RAHISSA VIEIRA PITHAN; em 04/04/2022 12:10:53, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 109 Oficial: RAHISSA VIEIRA PITHAN; em 04/04/2022 13:28:33, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte OS MESMOS - EXCLUÍDA; em 04/04/2022 13:57:43, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 107 Oficial: RAQUEL OLEA BENINI; em 05/04/2022 21:05:42, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 98; em 07/04/2022 08:59:12, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 99 Data do cumprimento: 06/04/2022; em 12/04/2022 01:28:25, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 104; em 18/04/2022 18:06:01, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 108; em 19/04/2022 12:37:43, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 109; em 20/04/2022 13:27:12, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 20/04/2022 13:30:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 119 e ao Evento 120 (RÉU - RAFAEL DE SOUZA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2022 00:00:00 Data final: 09/05/2022 23:59:59; em 22/04/2022 12:55:05, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 107 Data do cumprimento: 20/04/2022; em 22/04/2022 16:31:29, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 30/04/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 122; em 05/05/2022 17:14:59, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 122; em 06/05/2022 10:50:33, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 110 Data do cumprimento: 05/05/2022; em 06/05/2022 13:28:26, Juntado(a); em 10/05/2022 17:27:48, Cancelada a movimentação processual - (Evento 129 - Conclusos para despacho - 09/05/2022 17:26:58); em 10/05/2022 17:28:07, Conclusos para julgamento; em 11/05/2022 14:12:43, Audiência de instrução e julgamento - realizada - Juiz(a) - Local Sala de Audiências da Vara Criminal - 10/05/2022 16:30, Refer. Evento 88; em 11/05/2022 20:27:50, Julgado improcedente o pedido - Absolutória - tipo D; em 11/05/2022 20:27:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 133 (RÉU - RAFAEL DE SOUZA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2022 00:00:00 Data final: 30/05/2022 23:59:59; em 11/05/2022 20:27:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 133 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/05/2022 00:00:00 Data final: 17/05/2022 23:59:59; em 12/05/2022 11:25:33, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 135; em 12/05/2022 11:26:25, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 135; em 21/05/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 134; em 25/05/2022 17:19:04, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC034738 - LUIZ CLEBERSON DE MORAES para SC061142 - FRANCIELE LIMA DELLA MEA); em 25/05/2022 17:30:27, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 134; em 23/06/2022 18:18:58, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 23/06/2022 18:19:30, Alterada a parte - retificação - Situação da parte RAFAEL DE SOUZA - ABSOLVIDO; em 23/06/2022 18:28:58, Translado em Julgado; em 06/07/2022 12:06:43, Juntada de certidão; em 28/04/2023 15:27:22, Baixa Definitiva, Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00018487420118240072

Número da Certidão: 461707

Código de Segurança: 6696fa39

Data de geração: 10/04/2025 15:06:00

